

ESTATUTOS
DA
SOCIEDADE PORTUGUESA DE ODONTOLOGIA
(S.P.O.P.)

TITULO I

Parte Geral

Artigo 1º

- 1- A presente associação é uma sociedade de natureza científica que adopta o nome de **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ODONTOLOGIA**, também designada por S.P.O.P.
- 2- Esta associação, constituída por escritura pública, tem a natureza de pessoa colectiva de direito privado de carácter científico e sem fim lucrativo.
- 3- A S.P.O.P. é constituída por tempo indeterminado, goza de personalidade jurídica e é autónoma e independente.
- 4- A S.P.O.P. goza de plena capacidade jurídica para ser sujeito de direitos e obrigações, e ainda para adquirir, possuir e dispor de todo o tipo de bens, sem qualquer fim lucrativo.
- 5- A S.P.O.P. rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições previstas no Código Civil na parte referente às associações, bem como por toda a restante legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Artigo 2º

A sede da S.P.O.P. situa-se no Campo 24 de Agosto, nº129 sala 449, 4300-100 Porto, Portugal.

Artigo 3º

O âmbito territorial da S.P.O.P. será todo o território nacional.

Artigo 4º

1- São fins ou atribuições da S.P.O.P. o desenvolvimento, a investigação, o estudo e a promoção da *Odontopediatria como área/especialidade da Medicina Dentária*, bem como zelar pela evolução e aperfeiçoamento profissional dos seus associados.

2- Será, também, objecto da mesma, a divulgação dos conhecimentos em matéria de **prevenção** e de **tratamento** médico dentário apropriado da população compreendida entre o nascimento e os dezoito anos de idade, assim como os pacientes com **necessidades especiais**.

3- Para prossecução dos seus fins a S.P.O.P. é dotada de competência legal para organizar todo o tipo de actividades científicas, emitir directrizes e informação científicas, e editar publicações técnicas – científicas relacionadas com as matérias que integram o objecto dos seus fins, sempre no respeito pela legislação aplicável e em vigor.

Artigo 5º

A S.P.O.P. é livre para aderir ou estabelecer acordos, parcerias ou protocolos com entidades terceiras, nacionais ou internacionais, podendo integrar essas mesmas entidades como forma de prosseguir os seus fins.

Artigo 6º

A S.P.O.P. no desenvolvimento dos presentes estatutos poderá aprovar um Regulamento interno, que não poderá em caso algum alterar as disposições contidas nos presentes Estatutos.

TITULO II
DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Artigo 7º

Podem ser associados da S.P.O.P todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas que, estando interessadas no desenvolvimento da *Odontopediatria* reúnam os requisitos exigidos nos presentes estatutos e sejam admitidas de acordo com as suas normas

Artigo 8º

Os associados da S.P.O.P. podem ser: fundadores, efectivos, honorários, estudantes de pós-graduação em Odontopediatria.

Artigo 9º

São associados fundadores os sócios que intervieram no acto de constituição da S.P.O.P.

Artigo 10º

1- Podem ser associados efectivos da S.P.O.P. as pessoas que tenham requerido a sua inscrição, dirigida à direcção da S.P.O.P, por escrito, e devidamente assinada pelo requerente, acompanhada da seguinte documentação:

- a. Comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas ou na Ordem dos Médicos.
- b. Identificação completa.

2- A Direcção da S.P.O.P. comprovará a documentação recebida e em conformidade decidirá sobre a inscrição como associado, ou não, do requerente que será informado da decisão tomada através de notificação efectuada pela S.P.O.P.

Artigo 11º

1- A S.P.O.P por deliberação da Direcção, poderá conceder o estatuto de “associado honorário” àquelas pessoas que tenham contribuído, de maneira relevante e singular, para o desenvolvimento da *Odontopediatria* com os seus trabalhos ou investigações científicas.

2- O estatuto de “associado honorário” assim obtido, é meramente honorífico e, portanto, não outorga necessariamente a qualidade jurídica de associado efectivo da S.P.O.P., nem confere o direito de participar nos órgãos de direcção da mesma salvo quando a pessoa em questão seja associado efectivo de pleno direito da S.P.O.P.

Artigo 12º

Os associados da S.P.O.P. podem, de forma voluntária, solicitar a sua exclusão da associação sem, por isso, ficarem eximidos de satisfazer as obrigações que tenham pendentes com esta.

Artigo 13º

1- A Direcção da S.P.O.P. poderá excluir da associação aqueles associados que incorram em alguma das seguintes situações:

- a. Interdição, mediante sentença judicial definitiva, para o exercício da Medicina Dentária ou da Estomatologia.
- b. Expulsão, por sanção, da Ordem dos Médicos Dentistas ou da Ordem de Médicos.
- c. Permaneçam, por um período superior a seis meses, numa situação de incumprimento do pagamento das quotas ou de outras obrigações pecuniárias.

2- A Direcção da S.P.O.P. decidirá iniciar o procedimento de exclusão e nomeará uma comissão formada por um instrutor e um secretário de entre os associados dirigentes.

3- Este procedimento de exclusão deverá ser efectuado no prazo máximo de seis meses, a contar da data de decisão de o iniciar.

4- Este procedimento será composto por uma fase de instrução e respeitará o princípio do contraditório, em respeito do qual o interessado poderá apresentar alegações e provas em sua defesa.

5- Finalmente, a comissão apresentará relatório junto da Direcção, para que esta emita a sua decisão.

6- Da decisão caberá recurso para a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realize.

CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º

Os associados da S.P.O.P. têm o direito de participar nas actividades culturais, de estudo e investigação que a mesma realize.

Artigo 15º

1- Todos os associados da S.P.O.P., para além dos previstos no Estatuto e demais legislação aplicável, têm os seguintes direitos:

- a. Assistir e participar nas deliberações de todas as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias.
- b. Receber todas as circulares, publicações e informação da S.P.O.P.
- c. Assistir e participar em todas aquelas actividades científicas e demais actos que a S.P.O.P. organiza, segundo as condições estabelecidas para cada um deles.
- d. Impugnar actuações ou decisões que sejam contrárias aos presentes estatutos, de acordo com a lei.
- e. Votar nas Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias.
- f. Candidatar-se e a serem eleitos para os cargos dos órgãos sociais da S.P.O.P.

Artigo 16º

São obrigações de todos os associados da S.P.O.P.:

- a. Satisfazer pontualmente as quotas associativas estabelecidas legitimamente pela Assembleia Geral;
- b. Comparecer na Assembleia Geral, e nas reuniões da Direcção sempre que sejam notificados para tal.
- c. Promover, defender e colaborar para o reconhecimento público do bom-nome e prestígio da S.P.O.P., em particular, e da Medicina Dentária em geral.
- g. Quaisquer outras impostas pelo Estatuto ou pela demais legislação aplicável.

TITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 17º

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis uma e mais vezes.

CAPITULO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da S.P.O.P. que delega na Direcção a administração e a gestão da associação.

Artigo 20º

1- A Assembleia Geral é composta por todos os associados com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da Lei, serão vinculativas para todos os associados.

2- Têm direito de voto os associados que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

Artigo 21º

1- A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Suplente, dos quais dois serão necessariamente sócios fundadores, eleitos pelos associados por mandatos de três anos, renováveis uma e mais vezes.

2- Compete à mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 22º

1- As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

2- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, para decidir sobre:

- a. Relatórios, leitura e aprovação das contas do exercício anterior;
- b. Orçamento apresentado pela Direcção;

3- As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que para tal for convocada por iniciativa da Direcção da S.P.O.P., do Conselho Fiscal ou quando vinte e cinco por cento dos associados com direito a voto o solicitem, por escrito e com a indicação dos assuntos a incluir na ordem do dia.

Artigo 23º

1- As Assembleias são obrigatoriamente convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

2- A convocatória far-se-á por escrito, por meio de aviso postal, expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, com a indicação do dia, hora e local da reunião, e ainda com respectiva ordem do dia.

3- Na convocatória, o Presidente da Mesa da Assembleia poderá designar logo novo dia e hora para que este órgão reúna em segunda convocatória, contanto que entre a primeira e a segunda diste, pelo menos, uma hora.

3- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados e todos concordarem com o aditamento.

4- Se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados poderão sancionar qualquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 24º

1- A Assembleia poderá reunir, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade dos seus associados.

2- Em segunda convocatória, a Assembleia poderá reunir seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Artigo 25º

1- O presidente da Assembleia Geral preside às Assembleias, dirigindo os trabalhos.

2- O secretário redige e lê a acta da Assembleia para aprovação e votação.

Artigo 26º

A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo nos casos em que os presentes Estatutos disponham de outro modo.

CAPITULO II - DA DIRECÇÃO

Artigo 27º

- 1- A Direcção da S.P.O.P. é o órgão que representa, gere e administra a associação.
- 2- É composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral, Tesoureiro, Secretário-adjunto e Vogais.
- 3- O mandato dos titulares da Direcção será exercido por um período de três anos, renováveis uma e mais vezes.

Artigo 28º

A Associação obrigar-se-á pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção

Artigo 29º

É da competência da Direcção representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como, entre outros, praticar todos os actos de administração tendentes à realização dos fins associativos e em especial:

- a) Conduzir a gestão administrativa e económica
- b) Elaborar o orçamento, o relatório de actividades e as contas anuais da Associação;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual assim como o relatório de contas do ano anterior.
- d) Admitir associados efectivos;
- e) Decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie bem como doações;
- f) Fixar o valor das quotas dos associados;
- g) Programar as actividades científicas e dirigir as actividades sociais.

- h) Contratar e despedir o pessoal e exercer o respectivo poder disciplinar;
- i) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em arbitragens;
- k) Constituir mandatários nos termos da Lei.

Artigo 30º

- 1- A Direcção reunirá obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o Presidente o considere oportuno ou quando três membros da mesma assim o entendam.
- 2- Preside à reunião o Presidente e, na sua ausência, o Vice-presidente.
- 3- O Secretário lavra a acta da sessão no livro correspondente.
- 4- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo necessária a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

Artigo 31º

O Tesoureiro dirigirá a contabilidade da S.P.O.P. participando em todas as operações de ordem económica.

CAPITULO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 32º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Secretário, Vogal e um Suplente que serão eleitos para os respectivos cargos pela Assembleia Geral.
- 2- O mandato dos titulares do Conselho Fiscal será exercido por um período de três anos, renováveis uma e mais vezes.

Artigo 33º

1. O Conselho Fiscal funcionará no local designado pelo seu Presidente e as reuniões são, por ele, dirigidas.
2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respectivo Presidente e, pelo menos, duas vezes por ano.
3. O Conselho Fiscal só delibera validamente se estiverem presentes todos os seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 34º

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a gestão financeira da Direcção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre o projecto de orçamento apresentado pela Direcção;
 - c) Dar pareceres sobre todas as questões que para tal lhe sejam submetidas pela Direcção e/ou Assembleia Geral.
 - d) Elaborar os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Presidente;
 - e) Deliberar sobre o requerimento de renúncia ao cargo ou de suspensão temporária de funções dos seus membros;
 - f) Deliberar sobre a substituição dos seus membros.

Artigo 35º

1. Os membros do Conselho Fiscal têm direito de voto e elaboram os pareceres que lhes forem solicitados pelo Presidente.
2. A renúncia aos cargos ou a suspensão temporária das suas funções é requerida ao Conselho Fiscal.

TITULO V
REGIME ECONÓMICO

Artigo 36º

A S.P.O.P. não tem património de constituição, apesar de ter capacidade jurídica para ser titular de qualquer espécie de bens e direitos.

Artigo 37º

São receitas previstas pela Associação para o desenvolvimento dos seus fins:

- a. Quotas de entrada;
- b. Quotas periódicas;
- c. Taxas e emolumentos devidos pelos serviços prestados aos associados;
- d. Subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais e outras entidades;
- e. Patrocínios e seus rendimentos;
- f. Os frutos e rendimentos dos bens e direitos que lhes correspondam, assim como legados e doações que possam receber, de forma legal;
- g. Receitas obtidas mediante as actividades lícitas que a Direcção decida realizar dentro dos seus fins estatutários.

TITULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38º

1- A S.P.O.P. dissolve-se por vontade dos seus membros, pelas causas determinadas no Código Civil e por sentença judicial transitada em julgado.

2- No primeiro caso, será necessária deliberação adoptada em Assembleia Geral Extraordinária –

que deverá ter sido convocada com três meses de antecedência tendo a dissolução da associação, como único ponto do dia – por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes com direito a voto ou devidamente representados.

Artigo 39º

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão de Liquidação.

TITULO VIII

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 40º

1- Os presentes estatutos poderão ser modificados:

a) Quando, por imperativo legal, seja necessário. Neste caso, qualquer associado com direito a voto pode solicitar essa alteração.

b) Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária após obtenção do voto favorável de três quartos do número dos associados presentes ou devidamente representados.

2- A Ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária deverá incluir a proposta de alteração estatutária, fazendo referência aos artigos que se pretendam modificar, juntando-se o texto que se quer alterar e a proposta da nova redacção do mesmo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º

Qualquer dúvida que possa surgir na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos, será resolvida pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Odontopediatria, tendo o Presidente da mesma, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 42º

A Direcção eleita fica desde já autorizada a fixar o montante de jóias e quotas, proceder à sua cobrança bem como movimentar contas bancárias.

Artigo 43º

Ficam desde já designados para exercer os mandatos sociais durante o triénio 2010-2013 os Associados Fundadores que resultarem da votação dos corpos sociais.